



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 021/2022.

Em, 20 de abril de 2022.

MODALIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº. 049/2022.

O município de Minas do Leão/RS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 91.900.883/0001-10, com sede à Rua Senador Salgado Filho, nº 86, centro, comunica aos interessados que está procedendo no CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para formulação de projetos técnico ambiental para estabelecimentos comerciais de pequenos empreendedores individuais e autônomos (lavagens automotivas, borracharias e oficinas mecânicas).

O credenciamento será executado em conformidade com as normas gerais da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao procedimento.

1. SERVIÇOS

Contratação de empresa para formulação de projeto técnico ambiental para estabelecimentos comerciais de pequenos empreendedores individuais e autônomos (lavagens automotivas, borracharias e oficinas mecânicas), conforme Lei Municipal nº 1719/2021, segundo o solicitado na Comunicação Interna nº 052/2022, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1. As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços, objeto deste credenciamento, deverão entregar os documentos indicados no item 3 desse edital na Administração Municipal de Minas do Leão, no Setor de licitações, situado na Rua Senador Salgado Filho, nº 86, bairro Centro, nesta cidade, durante o horário de expediente a partir do dia 25 de abril de 2022.

2.2. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

3.1. As **pessoas jurídicas** deverão apresentar os seguintes documentos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

- a) contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, em que conste, dentre os seus objetos, a prestação dos serviços indicados no item 1.1;
- b) comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- c) certificado de graduação do profissional habilitado (biólogo, engenheiro agrônomo, técnico agropecuário, técnico agrícola, geólogo, engenheiro ambiental e engenheiro agrícola) com habilitação para realização do serviço, objeto deste Edital;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do credenciado;
- e) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do credenciado;
- f) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- g) certidão negativa de débito com o FGTS;
- h) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- i) declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII¹, da Constituição da República;

3.3. Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município, ou ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela Administração.

4. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços deverão ser solicitados pelos estabelecimentos comerciais que atendam aos requisitos junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, sendo encaminhados previamente aos credenciados para escolha do usuário.

4.2. A licitante deverá efetuar os registros de atendimento através de relatório de cada projeto técnico ambiental, objetivando acompanhamento dos serviços prestados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

4.4. É vedado:

- a) o trabalho do credenciado nas dependências ou setores próprios do Município;
- b) a cobrança diretamente do beneficiário de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

4.5. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

4.6. Em caso de negativa injustificada de atendimento, posteriormente a conclusão do processo administrativo, além do descredenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) advertência, quando constatada a ocorrência de descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarrete prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante na tabela 1.1 deste edital, nos casos de inexecução contratual;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 2 anos, se constatada as seguintes situações:

c1) Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente;

c2) Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo à entidade, ensejando a rescisão do contrato;

c3) Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

c4) Apresentar a entidade qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para participar da licitação;

c5) Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a entidade;

4.7. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de projetos técnicos ambientais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

5.2. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação dos projetos técnicos ambientais, acompanhado do atestado de prestação do serviço, emitido pelo Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e mais o documento fiscal emitido pelo credenciado.

5.3. A documentação indicada no item anterior deverá ser entregue na Secretaria de Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, mensalmente, sendo que o pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços pelo fiscal designado pela Administração.

5.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração pagará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

6. FORMALIZAÇÃO

O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/1993, que lhe forem pertinentes.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Despesas oriundas deste credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0901.18.542.0013.1.205.000 – Implantação e Municipalização do Meio Ambiente

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Recurso 001

8. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

8.1. Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidos ao Setor Licitações e protocolizados durante o horário de expediente da Administração, até o dia 09/05/2022.

8.2. Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que deverá ser dirigido ao Setor de Licitações e protocolizado durante o horário de expediente da Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

8.3. É admitido o envio de impugnações do edital ou de recursos por e-mail, desde que original seja protocolado na forma dos itens 8.1 e 8.2 no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento do e-mail, sob pena de indeferimento.

Minas do Leão, 20 de abril de 2022

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL.
EM, 20 de abril de 2022.

SILVIA MARIA LASEK NUNES
PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
EM, 20 de abril de 2022.

ANDRÉ KERN VISNIEVSKI
SECRETARIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Este edital foi devidamente examinado e
aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____-____-____

Assessor(a) Jurídico(a)

Este edital foi devidamente examinado e
aprovado pela Comissão Permanente de
Licitações

Em ____-____-____

Presidente da CPL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretária de Administração

ANEXO I - MEMORIAL DESCRITIVO

Descrição/Detalhamento das Etapas do Licenciamento Ambiental

- 1) Licenciamento Ambiental:** consiste no processo administrativo, formulários, laudos, projetos e documentação exigidos pelo órgão ambiental para obtenção do licenciamento ambiental das atividades passíveis de licença.
- 2) Planta de localização:** Planta ou Croqui simplificado definindo a situação/localização do empreendimento a ser licenciado.
- 3) Planta com área total:** Planta Baixa, Projeto Arquitetônico ou Croqui simplificado definindo o quadro de áreas uteis do empreendimento a ser licenciado.
- 4) Laudo de Fauna:** Laudo Técnico simplificado descrevendo a Fauna (animais) presente no local de instalação/funcionamento do empreendimento, podendo ser dispensado quando se tratar de empreendedores localizados dentro do perímetro urbano, em áreas totalmente antropizadas;
- 5) Laudo de Flora:** Laudo Técnico simplificado descrevendo a Vegetação presente no local de instalação/funcionamento do empreendimento, podendo ser dispensado quando se tratar de empreendedores localizados dentro do perímetro urbano, em locais/terrenos desprovidos de vegetação;
- 6) PGIRS:** O Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos (PGIRS) é o Plano/Descrição técnica que demonstra a capacidade de um empreendimento de gerir seus resíduos gerados de forma ambientalmente adequada. Nele são descritos os procedimentos e informações detalhadas que serão adotados quanto ao gerenciamento dos resíduos sólidos das atividades a serem licenciadas, nas etapas de segregação, armazenamento, coleta, transporte, tratamento e/ou disposição final e acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.
- 7) Memorial Descritivo do Sistema de Tratamento de Efluentes:** Descrição detalhada dos Sistemas de Tratamento de Efluentes líquidos e/ou águas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretária de Administração

residuárias das atividades a serem licenciadas, quando couber e/ou for exigido para as atividades a serem licenciadas.

8) Relatório Fotográfico: composto de fotografias representativas do empreendimento e suas atividades, equipamentos e infraestrutura, necessários a execução das atividades a serem licenciadas.

9) Demais documentos técnicos: são todos os documentos técnicos, planos, projetos, etc, solicitados/exigidos nos Termos de Referência (Formulários) fornecidos pelo Órgão Ambiental, específicos para obtenção dos licenciamentos ambientais das atividades.

André Kern Visnievski
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO Nº. 049/2022 – CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO EDITAL Nº.
021/2022

O MUNICÍPIO DE MINAS DO LEÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço na Rua Senador Salgado Filho, nº. 86, CNPJ nº. 91.900.381/0001-10, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **SILVIA MARIA LASEK NUNES**, neste ato denominado CONTRATANTE, e a empresa .., CNPJ nº.., com endereço na .., N°. ., bairro., na cidade de .., CEP: .., como CONTRATADO, celebram o presente Contrato, em observância ao Edital de Chamamento Público/Credenciamento 021/2022 e conforme as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Contratação de empresa para formulação de projeto técnico ambiental para estabelecimentos comerciais de pequenos empreendedores individuais e autônomos (lavagens automotivas, borracharias e oficinas mecânicas), conforme Lei Municipal nº 1719/2021, segundo o solicitado na Comunicação Interna nº 052/2022, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

CLAUSULA SEGUNDA – PREÇO E PAGAMENTO:

2.1. O valor máximo será de R\$ 21.700,00 (vinte e um mil e setecentos reais), sendo o valor unitário de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) por projeto ambiental.

2.2. O preço pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de projetos técnico ambientais feitos.

2.3. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação dos projetos técnicos ambientais, acompanhado do atestado de prestação do serviço, emitido pelo Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e mais o documento fiscal emitido pelo credenciado.

2.4. A documentação indicada no item anterior deverá ser entregue na Secretaria de Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, mensalmente, sendo que o pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços pelo fiscal designado pela Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

2.5. O prazo do credenciamento será de 12 (doze) meses, renováveis pelas partes por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos financeiros correrão à conta dos créditos abaixo descritos:

0901.18.542.0013.1.205.00 – Implantação e Municipalização do Meio Ambiente.

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Recurso 001

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:

4.1. São obrigações do **CONTRATANTE:**

- a) fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação;
- b) Efetuar o pagamento ajustado, à vista das notas fiscais, devidamente acompanhado do atestado de prestação do serviço, emitido pelo Secretário Municipal de Saúde, e mais o documento fiscal idôneo emitido pelo credenciado;

4.2. São obrigações do **CONTRATADO:**

- a) Fornecer os itens de acordo com as especificações e demais condições contratualmente avençadas e, ainda, as constantes do edital de licitação;
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato;
- d) Providenciar a imediata correção de deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- e) Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato; e,

CLÁUSULA QUINTA - PENALIDADES E MULTAS:

5.1. O descumprimento total ou parcial do disposto neste contrato, pela Contratada, caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se a mesma às seguintes sanções:

- a) Advertência;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 2 anos;

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante no item 2.1 deste anexo, nos casos de inexecução contratual;

d) As multas previstas neste Contrato poderão ser cobradas extrajudicialmente, por Lançamento em Dívida Ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie;

5.2. Os valores das multas aplicadas previstas no item 5.1 poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

5.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do item 5.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

5.4. O recurso ou o pedido de reconsideração, relativos às penalidades acima dispostas, será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

5.5. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.6. O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

a) por infração a qualquer de suas cláusulas;

b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;

c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresse aviso ao Município;

d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;

e) mais de 02 (duas) advertências.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO:

6.1. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo acordo entre as partes.

6.2. Poderá também ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, se o CONTRATADO não cumprir as condições e obrigações expressas neste ato, ou ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas no art. 79, inciso I da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94 e demais legislações em vigor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO:

O contratante exercerá a fiscalização do ora contratado, pelo Sr. André Kern Visniewski, Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, no que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e estipulará prazos para que sejam sanados, podendo aplicar as penalidades previstas.

CLÁUSULA OITAVA – FORO:

As partes elegem o foro da comarca de Butiá – RS, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Minas do Leão, 20 de abril de 2022.

FABIELI DOS SANTOS DA LUZ

Procurador Municipal

OAB/RS 121.515

SILVIA MARIA LASEK NUNES

Prefeita Municipal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
